



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0010059-22.2024.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SGP/SEDAS  
**ASSUNTO** : Análise de regularidade do procedimento de dispensa

**PARECER nº 105 / 2024 - PRE/DG/ASSESD**

1. Tramitam os autos para aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para entrega imediata, conforme Termo de Referência em documento n.º 3089415.
2. O processo foi devidamente instruído, de acordo com documentação abaixo elencada:
  - a) Estudo Técnico Preliminar – ETP aprovado (docs. n.ºs 2972479 e 2973532);
  - b) informação de que a demanda está prevista no PLANCONT (doc. n.º 2814192);
  - c) publicação de aviso da Contratação Direta TRE-BA n.º 90029/2024 - SIASGnet-DC / PNCP (docs. n.ºs 3108446 e 3109128);
  - d) relatório da disputa (doc. n.º 3127169);
  - e) proposta da empresa vencedora (doc. n.º 3127485);
  - f) documentos de regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa vencedora (doc. n.ºs 3127512 e 3136165);
  - g) relatório SEAQUI (doc. n.º 3127531);
  - h) manifestação da Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio – COGELIC (doc. n.º 3139771), nos seguintes termos:

1. Publicado o aviso de dispensa eletrônica, consoante os docs. 3108446 e 3109128, o procedimento transcorreu conforme descrito nos docs. 3127334 e 3127531, e um total de 8 (oito) fornecedores apresentaram proposta.

2. Após disputa de lances, o melhor preço válido para o **item 4** foi ofertado pela empresa **DF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com **valor unitário de R\$98,00 e total de R\$196,00 (doc. 3127485)**.

3. Após a aceitação, confirmou-se a regularidade fisco-trabalhista e tributária da empresa, bem como a ausência de impedimentos para contratar com a Administração (doc. 3127512).

4. Nesse contexto, inexistindo contratações similares no PLANCONT 2024, e tendo em vista o valor total proposto, sugerimos a contratação com fundamento no art. 75, II da

Lei nº 14.133/2021.

5. Novamente, **fracassada a aquisição para os itens 1, 2 e 3**, algo que já havia se observado na Dispensa 90020/2024 (itens 4, 5 e 6 naquela ocasião, vide doc. 2989697), e na Dispensa 90024/2024 (itens 2, 3 e 4, doc. 3033410).

5.1. Sugerimos que, oportunamente, e persistindo o interesse na aquisição dos insumos, a COASA/SEDAS avalie quanto ao reiterado insucesso na aquisição destes, ora desertos, ora fracassados, havendo notícia, conforme relatórios da SEAQUI (indicados acima), de má compreensão por parte dos fornecedores das especificações dos equipamentos a serem adquiridos, sendo aconselhável que a área técnica se debruce sobre as características dos itens, alinhando-as às especificações de mercado, ou mesmo indicar marcas e modelos de referência, aptos a atender o que se deseja.

À SGA para conhecimento.

3. Observa-se que não foi acostada a informação de disponibilidade orçamentária para o item a ser adjudicado. No entanto, considerando o pequeno valor para custeio da despesa, sugere-se que a autorização para a presente contratação seja condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

4. Isto posto, após análise dos documentos produzidos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa, com vistas à declaração de dispensa fracassada para os itens 01, 02 e 03, e adjudicação do item 01 no Sistema à empresa vencedora, e com amparo no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, homologação do procedimento e autorização da contratação pretendida.

5. Ademais, considerando os itens fracassados, deverá a unidade demandante se manifestar se persiste o interesse e adota as providências para, sendo o caso, realização de nova disputa com os itens remanescentes.

6. À consideração superior.

**Maria Regina Ribeiro Santana**

Analista Judiciário- ASSESD

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

**Ronildo Dantas**

Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana, Analista Judiciário**, em 30/11/2024, às 12:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 02/12/2024, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3144885** e o código CRC **68D52260**.

---

0010059-22.2024.6.05.8000

3144885v17